

**DECRETO nº 11, de 16 de junho de 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 16 ao dia 21 de junho de 2021, em todo o Município de Palmeira do Piauí-PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem.

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI do dia 06 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Palmeira do Piauí;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da Covid-19; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.715, de 06 de junho de 2021 do Estado do Piauí que vigora até o dia 13 de junho de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Palmeira do Piauí-PI, a serem aplicadas a partir do dia 16 a 21 de junho de 2021:

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

- Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado aqui entendidas como as chamadas festas juninas (quadrilha), em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- Uso obrigatório de máscaras por todos os cidadãos que circularem em vias públicas;
- **O comércio em geral poderá funcionar somente até as às 18h de segunda a sexta-feira e no sábado até às 13h com as seguintes medidas específicas:**

§ 1º - não permitir entrada de clientes sem uso de máscara

§ 2º - barreira física nos caixas para manter distanciamentos entre clientes e funcionários;

§ 3º - colocar pontos de álcool em gel para funcionários e consumidores, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

§ 4º - sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;

§ 5º - após as 18h somente serviços essenciais como supermercados, drogarias, farmácias, entre outros;

– **Restaurantes, Bares, Depositos de Bebidas e Lojas de Conveniência poderão funcionar até às 21h de segunda a quinta-feira com as seguintes medidas:**

§ 1º - permitir a entrada de clientes somente com o uso da máscara;

§ 2º - limitação de (6) seis pessoas por mesas e ofertar álcool em gel em cada mesa, além de

distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas (com 50% da capacidade máxima permitida);

§ 3º - os banheiros devem ter sabão e papel toalha;

§ 4º - áreas com playground deverão ser fechadas;

§ 5º - não será permitido som automotivo, instrumental e música ao vivo no local. O som automotivo será automaticamente apreendido pela Polícia Militar e encaminhado a Delegacia de Polícia.

§ 6º - A partir de sexta a domingo bares e restaurantes e lojas de conveniências não poderão funcionar e está proibido a venda de bebidas alcoólicas e alimentação para consumo no estabelecimento, ficando permitido somente a venda através de delivery.

**- Bancos e Lotéricas deverão adotar as medidas seguintes:**

§ 1º - sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;

§ 2º - não permitir entrada de clientes sem uso da máscara;

§ 3º - dispensação de álcool em gel, de preferência por suporte acionado por pedal - higienização dos caixas eletrônicos;

§ 4º - dispor de placas informativas de medidas preventivas ao covid-19 na parte interna e externa dos bancos e lotéricas.

**- Serviços de saúde (clínicas e laboratórios)**

§ 1º - agendamento de consultas com horário marcado, respeitando a capacidade do estabelecimento;

§ 2º - controle do número de clientes dentro e fora do estabelecimento;

§ 3º - demarcar assentos e filas, mantendo distanciamento entre as pessoas;

§ 4º - barreira física entre os clientes e os funcionários da recepção;

§ 5º - manter ambiente arejado;

§ 6º - quanto a testes para Covid- 19 e consulta de pacientes com confirmação de infecção por Covid o atendimento deverá ser feito por prévio agendamento e os mesmos devem ser mantidos em ambientes separados dos demais.

**- Escolas**

§ 1º - permitir a entrada de alunos e funcionários somente com máscaras, caso necessite a entrada de pais ou responsáveis pela criança é obrigatório o uso de máscara e aferição da temperatura permanecendo o menor tempo possível dentro da escola;

§ 2º - controle na entrada e saída dos alunos;

§ 3º - aferição da temperatura dos alunos e funcionários na entrada;

§ 4º - não permitir a entrada de crianças com sintomas gripais;

§ 5º - colocar dispositivo de álcool em gel de preferência acionado por pedal na entrada e em pontos estratégicos da escola;

§ 6º - funcionários que viajarem ao retornar também deverão se afastar da escola por 7 dias;

§ 7º - caso haja confirmação de infecção por covid-19 no ambiente escolar comunicar a vigilância em saúde para orientação e acompanhamento.

**- Igrejas**

§ 1º - organização na entrada e saídas de cultos e missas;

§ 2º - microfone exclusivo para o ministrante;

§ 3º - higienização dos instrumentos;

§ 4º - demarcação de assentos para manter distanciamento;

§ 5º - se houver necessidade de fila, demarcação para manter distanciamento;

§ 6º - proibido festividades religiosas como festejos, congressos, retiros e toda e qualquer tipo de festividade que gere aglomeração;

§ 7º - caso haja confirmação de infecção por covid-19 neste ambiente comunicar a vigilância em saúde para orientação e acompanhamento.

**- Academias ficam fechadas, suspendendo suas atividades até 24h do dia 21 de junho.**

**- Atividades Esportivas ao ar livre, sem contato físico com outras pessoas como caminhada,**

**ciclismo, corrida ficam permitidas, suspendendo-se as demais até 24h do dia 21 de junho.**

Art. 3º Aos finais de semana de sexta a domingo terá toque de recolher a partir das 23 horas.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, podendo a quem desacatar os fiscais da Vigilância em Saúde serem imediatamente conduzidos a delegacia onde será lavrado um TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- aglomeração de pessoas;  
- consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública; III - direção sob efeito de álcool;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Palmeira do Piauí - Piauí, 16 de junho de 2021.



---

**João da Cruz Rosal da Luz**  
*Prefeito Municipal*